



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA (UNILAB)**

RESOLUÇÃO N° 25, DE 31 DE OUTUBRO 2014.

Regulamenta o Regimento da Comissão de Avaliação de
Projetos de Extensão, Arte e Cultura.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, considerando a lei 12.289, de 20 de julho de 2010, e o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão, Arte e Cultura (CAPEAC), instituída nos termos da Portaria GR Nº 515/2013, é um colegiado, multidisciplinar e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (PROEX), de caráter consultivo, normativo e deliberativo, criado para administrar o Programa de Bolsas de Extensão, Arte e Cultura - PIBEAC institucional, programas de bolsas de extensão, arte e cultura externos à Universidade e assessorar sobre outros assuntos relacionados à extensão, arte e cultura.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A CAPEAC será constituída por três representantes da PROEX: Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura, Coordenadora de Extensão e Assuntos Comunitários e um técnico-

administrativo lotado na PROEX, como membros natos, um representante docente de cada Instituto com o seu respectivo suplente.

§ 1º A representação docente consistirá de um representante de cada Instituto da Sede da Unilab no Ceará, bem como um representante de cada Instituto em seu campus Bahia.

§ 2º Os representantes docentes deverão ser doutores indicados pelo Conselho da Unidade de cada Instituto.

§ 3º O representante docente deverá ser substituído se seu vínculo com a UNILAB se encerrar.

§ 4º Todos os representantes indicados devem ser servidores efetivos da UNILAB.

Art. 3º Os membros da CAPEAC terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, exceto os representantes da PROEX, membros natos.

Art. 4º Os membros da CAPEAC têm autonomia no desempenho de suas funções na Comissão.

Art. 5º A CAPEAC será presidida por um dos representantes da PROEX, segundo portaria a ser emitida pelo gabinete da reitoria.

§ 1º Compete à presidência representar oficialmente a comissão, convocar as reuniões e eleições da comissão, elaborar as respectivas pautas, fomentar a participação dos membros constituintes, bem como propor reformulação e fiscalizar o cumprimento do regimento e da Portaria UNILAB nº 196/2012.

Art. 6º A CAPEAC poderá solicitar comissões avaliadoras, consultores, assessores ad hoc para cada área específica e comitês de ética internos ou externos à Instituição, com produtividade científica e experiência na área requerida de extensão, arte e cultura, para colaborarem nas análises de propostas, relatórios e nos resultados finais das ações de extensão, arte e cultura.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete a CAPEAC:

- I.** Fixar os calendários de seu exercício e das reuniões ordinárias, com aviso prévio das pautas por meio eletrônico, respeitando o calendário acadêmico da Universidade.
- II.** Estabelecer critérios, organizar e analisar inscrições, propostas de atividades e projetos de extensão, arte e cultura, relatórios e os resultados apresentados aos editais PIBEAC e outros;

- III.** Analisar os pedidos de bolsas, nos termos da Portaria UNILAB nº 196/2012 e dos editais PIBEAC e outros editais relacionados a extensão, arte e cultura;
 - IV.** Constituir e manter atualizado o quadro de consultores ad hoc institucionais e externos à UNILAB para avaliar propostas e relatórios do PIBEAC e de outros programas;
 - V.** Encaminhar os resultados dos processos de seleção para a PROEX;
 - VI.** Deliberar sobre os pedidos de recursos dos requerentes quanto à avaliação das propostas e relatórios de desempenho de bolsista;
 - VII.** Deliberar sobre os pedidos justificados de cancelamento, desligamento ou suspensão de bolsas encaminhadas à PROEX;
 - VIII.** Deliberar sobre os pedidos justificados de substituição de bolsista, de orientador e de coorientador encaminhados à PROEX, conforme previsto em edital;
 - IX.** Deliberar sobre as alterações justificadas das propostas aprovadas no PIBEAC;
 - X.** Planejar anualmente o evento de Extensão, Arte e Cultura da UNILAB e a publicação dos anais, visando a divulgação dos resultados das atividades de extensão, arte e cultura e a troca de experiências;
 - XI.** Recomendar à PROEX o desligamento de orientador ou bolsista do PIBEAC ou de outros programas, caso verifique o descumprimento das normas, deveres e requisitos previstos em edital.
 - XII.** Informar à PROEX a relação de orientadores e bolsistas aptos a receber o certificado de participação no PIBEAC ou em outros programas tutelados pela pró-reitoria;
 - XIII.** Assessorar sobre outros assuntos relacionados à Extensão, Arte e Cultura;
 - XIV.** Analisar e aprovar alterações para o presente Regimento, nos termos do Art. 1º;
- Parágrafo único. As decisões da CAPEAC serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões ordinárias da CAPEAC serão estabelecidas em calendário e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela Presidência ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 2º A ausência do membro efetivo ou do seu suplente em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará no seu desligamento e substituição dos membros.

Art. 9º As reuniões serão instaladas com quórum de maioria simples, sendo possível uma convocação extraordinária por parte da Presidência quando não houver quórum, com a presença mínima de um membro da PROEX e mais três representantes dos Institutos.

Parágrafo único. Em todas as reuniões deve estar presentes pelo menos 1 (um) membro da PROEX.

Art. 10º As pautas das reuniões com as discussão e decisões tomadas na serão registradas em ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11º A CAPEAC encaminhará, em formato eletrônico, as propostas inscritas no PIBEAC e em outros editais a 2 (dois) pesquisadores institucionais ou externos, com título de doutor, que não estejam concorrendo ao mesmo edital, para avaliação do mérito técnico-científico das propostas.

§ 1º Em casos de ausência de pareceristas, a CAPEAC poderá emitir parecer quanto ao mérito da proposta.

§ 2º Em caso de pareceres não conclusivos, a CAPEAC poderá consultar um outro parecerista ou emitir parecer conforme o parágrafo §1º deste artigo.

Art. 12º A Comissão receberá o parecer assinado pelo revisor, na forma impressa ou eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da proposta para análise e encaminhará a manifestação no formato eletrônico para que o proponente tome ciência do resultado.

§ 1º A identidade do parecerista deverá ser mantida em sigilo para pessoas externas a CAPEAC.

§ 2º Poderá a CAPEAC não acatar a recomendação do parecerista quanto à aprovação ou reprovação da proposta ou relatório final de atividades, desde que a decisão seja justificada e registrada em ata.

Art. 13º A CAPEAC deverá organizar comissões para avaliação dos resultados finais das atividades de extensão apresentadas no evento de Extensão, Arte e Cultura, conforme o Art. 6º.

§ 1º A CAPEAC deverá priorizar a participação de membros externos à Universidade para compor esta comissão.

§ 2º Em caso de ausência de membros externos, estes deverão ser substituídos por representantes do corpo docente efetivo da Universidade, doutores na área de interesse, ou pelos membros da CAPEAC.

Art. 14º A CAPEAC deverá analisar todas as propostas, relatórios e avaliações finais do PIBEAC e de outros programas, para que a PROEX possa emitir certificado de participação dos alunos, orientadores e avaliadores.

Parágrafo único. Para a avaliação e certificação pela PROEX do aluno voluntário do PIBEAC ou com fomento externo, a CAPEAC requisitará o plano de trabalho, relatório ou artigo publicado referente às atividades. Caso contrário, a avaliação e certificação ficarão a cargo do professor orientador e/ou das agências de fomento.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º Quando necessário, a CAPEAC auxiliará a PROEX na autorização de uso dos recursos disponibilizados em edital para auxílio financeiro aos projetos de Extensão, arte e Cultura.

Art. 16º Casos omissos serão resolvidos pela CAPEAC.

Art. 17º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 31 de outubro de 2014.



Nilma Lino Gomes
Presidente